



Câmara Municipal de Irupi
Gabinete do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009/2020

**“ASSEGURA AOS PROFESSORES E
FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO A MERENDA ESCOLAR E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a Secretária Municipal de Educação, disponibilizar merenda escolar aos professores e funcionários da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Irupi 07 de fevereiro de 2020.

Valmir de Almeida Montoni

Vereador



Câmara Municipal de Irupi
Gabinete do Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa determinar a disponibilização de merenda escolar aos professores e funcionários da rede municipal de ensino.

Há uma reclamação da maioria dos servidores municipais e professores que trabalham nas unidades escolares da rede municipal de ensino, sobre a proibição e o desperdício de alimentos servidos nas Escolas. O Valor do per capita na alimentação escolar é baixa de acordo com o Plano Nacional de Alimentação Escolar.

O direito à alimentação adequada é um direito humano fundamental, reconhecido internacionalmente através da Declaração Universal dos Direitos Humanos. A interatividade entre o aluno e professor, estende-se por todo ambiente escolar.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no disposto do artigo 30, I, da Constituição Federal, pois compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Sob o aspecto de fundo da proposta, deve ser consignado que ela vai ao encontro das determinações contidas na Constituição Federal no sentido de que constitui princípio do ensino a valorização dos profissionais da educação escolar (art. 206, V).

Por todo o exposto solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Irupi, 07 de fevereiro de 2020

Vereador Valmir de Almeida Montoni